

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0149/85 (DRE-7-Oeste-0sasco 8775/86)

INTERESSADA : Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa" Taboão da Serra

ASSUNTO : Alteração Regimental

REDATOR : Cons Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº 49/88 - APROVADO EM 24/02/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. Através do Ofício nº 79/86 datado em 19/03/86, o diretor da Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa", sediada na Rua Armezinda de Jesus Pereira nº 60, Vila Pazzini em Taboão da Serra e mantida nela Prefeitura Municipal daquela localidade dirige-se ao Conselho Estadual de Educação com finalidade de solicitar aprovação de alterações a serem introduzidas no Regimento Escolar anteriormente aprovado por Portaria DRE-7-0este, publicada em 29/09/78.

1.2. Após tramitar pelos órgãos da Secretária de Estado da Educação, foram os autos encaminhados ao Conselho Estadual de Educação em 17/11/86.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Tratavam os autos inicialmente, sobre aprovação de alterações a serem introduzidas no Regimento Escolar da Escola Municipal de 22 Grau "Rui Barbosa", em Taboão da Serra e mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade.

2.2. As alterações regimentais então propostas visavam modificar os critérios para extração das médias finais de aproveitamento dos alunos.

2.3. No Regimento Escolar anteriormente aprovado, a extração da média ginal era resultante da média aritmética das quatro notas bimestrais, pretendendo agora a escola adotar para a extração da média final, ponderação para as notas atribuídas durante o ano letivo.

2.4. Para tanto, o interessado introduziu parágrafo único no artigo 77, alterou a redação dos incisos I, II, III do artigo 80, dos incisos II e III do artigo 81 item 1 e 2 do parágrafo único do artigo 83 e artigo 86;

2.5. As demais alterações se referiam a:

2.5.1. acréscimo do inciso III ao artigo 100, para acrescentar disposição constante da Deliberação CEE 15/85;

2.5.2. acréscimo de parágrafo único ao artigo 101, estabelecendo competência aos Conselhos de Classe para decidirem quanto à renovação de matrícula de alunos reprovados na mesma série por 2 (dois) anos consecutivos.

2.6. Considerando que o Regimento Escolar aprovado pela Portaria DRE-7-Oesto publicada em 29/09/78 já havia sofrido alterações regimentais que foram aprovadas através do Parecer CEE 1906/85 e apresentando agora, novas alterações, a Escola resolveu reelaborar o documento incorporando as alterações já aprovadas e as agora propostas.

2.7. Após criteriosa análise feita pela A.T. - Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho, entendemos que o novo Regimento Escolar apresentado pela Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa", de Taboão da Serra, poderá merecer" aprovação deste Colegiado, uma vez que em sua elaboração foram obedecidas as normas da Deliberação CEE nº 33/72 e, quanto ao seu conteúdo, as disposições legais vigentes. Será necessária também a convalidação dos atos escolares praticados pela Escola, fundamentando-se na proposta apresentada e ora objeto de aprovação

3. CONCLUSÃO:

3.1. Aprova-se o novo Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa", sediada na Rua Armezinda de Jesus Pereira, 60, mantida pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

3.2. Ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola, nos termos da proposta regimental.

3.3. Enviem-se cópias do Regimento Escolar, devidamente rubricadas, à direção da Escola proponente.

CESG, aos 21 de janeiro de 1988

a) Cons Arthur Fonseca Filho

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle

Presidente